



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2019

I

Série

Número 204

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1060/2019

Autoriza a alteração e o 3.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a sociedade denominada Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., aprovado pela Resolução n.º 812/2017, de 26 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por dois aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 581/2018, de 20 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 157, de 24 de setembro, e o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 105/2019, de 28 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 35, de 1 de março.

Resolução n.º 1061/2019

Autoriza a alteração e o 3.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a sociedade denominada Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., aprovado pela Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por dois aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 157, de 24 de setembro, e o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 35, de 1 de março.

Resolução n.º 1062/2019

Autoriza a alteração e o 3.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a sociedade denominada Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., aprovado pela Resolução n.º 813/2017, de 26 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por dois aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 580/2018, de 20 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 157, de 24 de setembro, e o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 108/2019, de 28 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 35, de 1 de março.

Resolução n.º 1063/2019

Autoriza a alteração e o 3.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a sociedade denominada Empresa de Automóveis do Caniço,

Lda., aprovado pela Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por dois aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 157, de 24 de setembro, e o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 35, de 1 de março.

Resolução n.º 1064/2019

Mandata a Licenciada Sónia José Carvalho Olim Menezes, Adjunta do Gabinete do Secretário Regional de Economia, para, em nome e representação da Região, participar na Assembleia Geral da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 1065/2019

Determina a realização dos estudos necessários à demonstração do interesse e viabilidade da aquisição da parte do capital social da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., atualmente detida pelo acionista privado.

Resolução n.º 1066/2019

Aprova um Voto de Pesar pela morte de Anthony Miles.

Resolução n.º 1067/2019

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a “orgânica da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa”.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE TURISMO E CULTURA E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 734/2019

Prorroga o prazo de obtenção do distintivo e o regime excecional, de natureza transitória, previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico de regulação, credenciação e qualificação para o exercício da atividade de informação turística na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 735/2019

Define as condições necessárias à atribuição e manutenção do benefício no montante a pagar da tarifa de eletricidade aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1060/2019

Considerando que o transporte público em veículos automóveis pesados de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na Região Autónoma da Madeira (RAM), nomeadamente nas deslocações ao longo da ilha da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a mobilidade espacial é uma necessidade básica e fundamental dos cidadãos e que, por isso, configura um serviço de interesse geral;

Considerando que incumbe ao Governo a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos os transportes necessários à sua mobilidade;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na região, quer no que respeita aos serviços de âmbito intermunicipal, por decorrência da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptada à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, quer no que respeita aos serviços de âmbito municipal, por delegação dos Municípios na RAM;

Considerando o disposto nos artigos 10.º e 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

Considerando que os n.º 1 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, alterado e aditado, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, estipulam que a autorização para a manutenção dos títulos de concessão é possível, quando tenham sido, comprovadamente, iniciados os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), o que efetivamente foi cumprido pela RAM;

Considerando o disposto nos Despachos n.º 14/2017 e n.º 15/2017, ambos de 29 de dezembro, da Diretora Regional da Economia e Transportes, publicados no JORAM n.º 221, II Série, dev29 de dezembro e JORAM n.º 1, II Série, 2 de janeiro, respetivamente, em que os títulos foram prorrogados até 31/07/2018 em regime de exploração provisória, bem como no Despacho n.º 19/2018, de 26 de julho, publicado no JORAM n.º 113, II Série, de 31 de julho (Despacho n.º 246/2018), que prorrogou aqueles mesmos títulos por um período adicional até 31 de dezembro de 2019;

Considerando que foi publicado no JORAM, II Série, n.º 220, o Despacho n.º 520/2019, de 23 de dezembro, que autorizou a manutenção, em regime de exploração

provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário por um período adicional de dezanove meses até 31 de julho de 2021, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoram a 31 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o pagamento de compensações por obrigações de serviço público relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, deve ser formalizado e regulado, mediante Contrato de serviço público a celebrar entre a Autoridade de Transportes competente e o operador de serviço público;

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 812/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda. tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando os aditamentos efetuados àquele contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 581/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, e o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 105/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março;

Considerando que é do interesse público que se salvaguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, por forma a assegurar um período de tempo necessário à sua preparação, realização e conclusão, estimado, na presente data, até julho de 2021;

Considerando que é necessário conformar o prazo do pagamento das compensações financeiras, previstas no contrato, devidas pelas obrigações de serviço público entre janeiro de 2020 e julho de 2021, com o prazo estipulado no Despacho n.º 520/2019, de 23 de dezembro, da Diretora Regional da Economia e Transportes;

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 27 de dezembro resolve:

1. Autorizar a alteração e o 3.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa “Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM)”, Lda., aprovado pela Resolução n.º 812/2017, de 26 de outubro, publicada no

JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por dois aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 581/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, e o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 105/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março;

2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.”, seja no montante global de € 3.203.449,53 (três milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número seguinte.
4. Aprovar a minuta de alteração e 3.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. Estabelecer que a despesa emergente da celebração do 3.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2020, inscrita na Proposta de Orçamento Regional, terá previsivelmente cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.A0.00, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012 e Projeto 50528.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2021, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1061/2019

Considerando que o transporte público em veículos automóveis pesados de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na Região Autónoma da Madeira (RAM), nomeadamente nas deslocções ao longo da ilha da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a mobilidade espacial é uma necessidade básica e fundamental dos cidadãos e que, por isso, configura um serviço de interesse geral;

Considerando que incumbe ao Governo a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos os transportes necessários à sua mobilidade;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na região, quer no que respeita aos serviços de âmbito intermunicipal, por decorrência da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptada à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, quer no que respeita aos serviços de âmbito municipal, por delegação dos Municípios na RAM;

Considerando o disposto nos artigos 10.º e 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

Considerando que os n.º 1 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, alterado e aditado, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, estipulam que a autorização para a manutenção dos títulos de concessão é possível, quando tenham sido, comprovadamente, iniciados os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), o que efetivamente foi cumprido pela RAM;

Considerando o disposto nos Despachos n.º 14/2017 e n.º 15/2017, ambos de 29 de dezembro, da Diretora Regional da Economia e Transportes, publicados no JORAM n.º 221, II Série, de 29 de dezembro e JORAM n.º 1, II Série, de 2 de janeiro, respetivamente, em que os títulos foram prorrogados até 31/07/2018 em regime de exploração provisória, bem como no Despacho n.º 19/2018, de 26 de julho, publicado no JORAM n.º 113, II Série, de 31 de julho (Despacho n.º 246/2018), que prorrogou aqueles mesmos títulos por um período adicional até 31 de dezembro de 2019;

Considerando que foi publicado no JORAM, II Série, n.º 220, o Despacho n.º 520/2019, de 23 de dezembro, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário por um período adicional de dezanove meses até 31 de julho de 2021, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoram a 31 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o pagamento de compensações por obrigações de serviço público relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, deve ser formalizado e regulado, mediante Contrato de serviço público a celebrar entre a Autoridade de Transportes competente e o operador de serviço público;

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão

anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando os aditamentos efetuados àquele contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, e o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março;

Considerando que é do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, por forma a assegurar um período de tempo necessário à sua preparação, realização e conclusão, estimado, na presente data, até julho de 2021;

Considerando que é necessário conformar o prazo do pagamento das compensações financeiras, previstas no contrato, devidas pelas obrigações de serviço público entre janeiro de 2020 e julho de 2021, com o prazo estipulado no Despacho n.º 520/2019, de 23 de dezembro, da Diretora Regional da Economia e Transportes;

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 27 de dezembro resolve:

1. Autorizar a alteração e o 3.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, aprovado pela Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por dois aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, e o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março;
2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, seja no montante global de € 2.042.111,24 (dois milhões, quarenta e dois mil, cento e onze euros e vinte e quatro centimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número seguinte.
4. Aprovar a minuta de alteração e 3.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte

rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. Estabelecer que a despesa emergente da celebração do 3.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2020, inscrita na Proposta de Orçamento Regional, terá previsivelmente cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.A0.00, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012 e Projeto 50528.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2021, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1062/2019

Considerando que o transporte público em veículos automóveis pesados de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na Região Autónoma da Madeira (RAM), nomeadamente nas deslocações ao longo da ilha da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a mobilidade espacial é uma necessidade básica e fundamental dos cidadãos e que, por isso, configura um serviço de interesse geral;

Considerando que incumbe ao Governo a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos os transportes necessários à sua mobilidade;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na região, quer no que respeita aos serviços de âmbito intermunicipal, por decorrência da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptada à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, quer no que respeita aos serviços de âmbito municipal, por delegação dos Municípios na RAM;

Considerando o disposto nos artigos 10.º e 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

Considerando que os n.º 1 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, alterado e aditado, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, estipulam que a autorização para a manutenção dos títulos de concessão é possível, quando tenham sido, comprovadamente, iniciados os procedimentos pre-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), o que efetivamente foi cumprido pela RAM;

Considerando o disposto nos Despachos n.º 14/2017 e n.º 15/2017, ambos de 29 de dezembro, da Diretora Regional da Economia e Transportes, publicados no JORAM n.º 221, II Série, de 29 de dezembro e JORAM n.º 1, II Série, de 2 de janeiro, respetivamente, em que os títulos foram prorrogados até 31/07/2018 em regime de exploração provisória, bem como no Despacho n.º 19/2018, de 26 de julho, publicado no JORAM n.º 113, II Série, de 31 de julho (Despacho n.º 246/2018), que prorrogou aqueles mesmos títulos por um período adicional até 31 de dezembro de 2019;

Considerando que foi publicado no JORAM, II Série, n.º 220, o Despacho n.º 520/2019, de 23 de dezembro, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário por um período adicional de dezanove meses até 31 de julho de 2021, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoram a 31 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o pagamento de compensações por obrigações de serviço público relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, deve ser formalizado e regulado, mediante Contrato de serviço público a celebrar entre a Autoridade de Transportes competente e o operador de serviço público;

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 813/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando os aditamentos efetuados àquele contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 580/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, e o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 108/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março;

Considerando que é do interesse público que se salvaguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, por forma a assegurar um período de tempo necessário à sua preparação, realização e conclusão, estimado, na presente data, até julho de 2021;

Considerando que é necessário conformar o prazo do pagamento das compensações financeiras, previstas no contrato, devidas pelas obrigações de serviço público entre janeiro de 2020 e julho de 2021, com o prazo estipulado no Despacho n.º 520/2019, de 23 de dezembro, da Diretora Regional da Economia e Transportes;

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do

disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 27 de dezembro resolve:

1. Autorizar a alteração e o 3.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 813/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por dois aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 580/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, e o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 108/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março.
2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, seja no montante global de € 3 648 867,63 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete euros e sessenta e três cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número seguinte.
4. Aprovar a minuta de alteração e 3.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. Estabelecer que a despesa emergente da celebração do 3.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2020, inscrita na Proposta de Orçamento Regional, terá previsivelmente cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.A0.00, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012 e Projeto 50528.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2021, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1063/2019

Considerando que o transporte público em veículos automóveis pesados de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na Região Autónoma da Madeira (RAM), nomeadamente nas deslocações ao longo da ilha da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a mobilidade espacial é uma necessidade básica e fundamental dos cidadãos e que, por isso, configura um serviço de interesse geral;

Considerando que incumbe ao Governo a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos os transportes necessários à sua mobilidade;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na região, quer no que respeita aos serviços de âmbito intermunicipal, por decorrência da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptada à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, quer no que respeita aos serviços de âmbito municipal, por delegação dos Municípios na RAM;

Considerando o disposto nos artigos 10.º e 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

Considerando que os n.º 1 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, alterado e aditado, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, estipulam que a autorização para a manutenção dos títulos de concessão é possível, quando tenham sido, comprovadamente, iniciados os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), o que efetivamente foi cumprido pela RAM;

Considerando o disposto nos Despachos n.º 14/2017 e n.º 15/2017, ambos de 29 de dezembro, da Diretora Regional da Economia e Transportes, publicados no JORAM n.º 221, II Série, de 29 de dezembro e JORAM n.º 1, II Série, de 2 de janeiro, respetivamente, em que os títulos foram prorrogados até 31/07/2018 em regime de exploração provisória, bem como no Despacho n.º 19/2018, de 26 de julho, publicado no JORAM n.º 113, II Série, de 31 de julho (Despacho n.º 246/2018), que prorrogou aqueles mesmos títulos por um período adicional até 31 de dezembro de 2019;

Considerando que foi publicado no JORAM, II Série, n.º 220, o Despacho n.º 520/2019, de 23 de dezembro, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário por um período adicional de dezanove meses até 31 de julho de 2021, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoram a 31 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, o pagamento de compensações por obrigações de serviço público relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, deve ser formalizado e regulado, mediante Contrato de serviço público a celebrar entre a Autoridade de Transportes competente e o operador de serviço público;

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.” tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando os aditamentos efetuados àquele contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, e o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março;

Considerando que é do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na RAM, por forma a assegurar um período de tempo necessário à sua preparação, realização e conclusão, estimado, na presente data, até julho de 2021;

Considerando que é necessário conformar o prazo do pagamento das compensações financeiras, previstas no contrato, devidas pelas obrigações de serviço público entre janeiro de 2020 e julho de 2021, com o prazo estipulado no Despacho n.º 520/2019, de 23 de dezembro, da Diretora Regional da Economia e Transportes;

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 27 de dezembro resolve:

1. Autorizar a alteração e o 3.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por dois aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, e o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março;
2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, seja no montante global de € 850.685,59 (oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.

3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número seguinte.
4. Aprovar a minuta de alteração e 3.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. Estabelecer que a despesa emergente da celebração do 3.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2020, inscrita na Proposta de Orçamento Regional, terá previsivelmente cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.A0.00, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012 e Projeto 50528.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2021, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1064/2019

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, respetivamente, concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais identificados no seu Anexo I, por Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 27 de março de 2006;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., sendo titular de 92,84% do seu capital social, no valor nominal de vinte e dois milhões quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e cinco euros;

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., necessita de reunir em Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias, nos termos do artigo 54º e do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de dezembro resolve mandar a Licenciada Sónia José Carvalho Olim Menezes, Adjunta do Gabinete do Secretário Regional de Economia, para, em nome e

representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. que terá lugar na sua sede social, sita à Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, Sala 24, no Funchal, no próximo dia 30 de dezembro de 2019, pelas 11 horas, ficando a mesma autorizada, nos termos do n.º 3, do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de acionistas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1065/2019

Considerando que, por imperativo do Direito da União Europeia, se mostra essencial adotar as medidas necessárias para resolver as situações identificadas pela Comissão Europeia no seu Parecer Fundamentado 2017/2095 C(2018) 7075 Final, relativas ao Contrato de Concessão de Serviço Público respeitante à Administração e Exploração da Zona Franca da Madeira, também designada de Centro Internacional de Negócios da Madeira, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., em 30 de março de 2017;

Considerando que, nesse pressuposto, o Governo Regional incumbiu uma equipa de projeto de estudar, dos pontos de vista jurídico e económico-financeiro, vários modelos de exploração passíveis de serem adotados para a prossecução da atividade de gestão e exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira;

Considerando que a análise da equipa de projeto teve por base dois modelos de exploração: por um lado, o modelo de parceria público-privada, no qual um privado é associado à atividade de gestão e exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira, partilhando com a Região os riscos associados à atividade; e, por outro lado, o modelo de internalização desta atividade, através da sua prossecução por uma empresa pública regional de capitais exclusivamente públicos;

Considerando que o Relatório da Equipa de Projeto sobre a Gestão e Exploração da Zona Franca da Madeira, apresentado em 17 de dezembro de 2019, concluiu que os modelos de exploração analisados são, do ponto de vista económico-financeiro, relativamente equivalentes, não sendo qualquer um deles, em termos de VAL para a Região, substancialmente mais vantajoso do que os demais;

Considerando, em particular, que o referido Relatório concluiu que, (i) não é possível identificar a existência de um expressivo value for money do modelo de parceria público-privada, em face do modelo de internalização através de uma empresa pública regional; que, (ii) a opção de manutenção da gestão e exploração através da atual concessionária, incluindo todos os seus recursos e know-how adquirido, poderá ser a solução mais vantajosa para todos os stakeholders da ZFM e a que apresenta menos riscos ao nível da manutenção e desenvolvimento da sua atividade; e, finalmente, que (iii) a aquisição da totalidade do capital social da atual concessionária por parte da Região, fazendo esta ingressar no setor empresarial regional, apresenta vantagens em termos de maior controlo por parte da Região;

Considerando que, em face das mencionadas conclusões do Relatório da Equipa de Projeto, se torna necessário

adotar uma decisão política, suportada igualmente em outros fatores que extravasem os planos jurídico e económico-financeiro, designadamente fatores de ordem social e de mercado;

Considerando que, a decisão, que remonta à década de 80, de criar a Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira numa Região, com as características geográficas, económicas e sociais, como a Madeira resultou de um processo de análise e de ponderação rigoroso que envolveu o Governo Regional e o Governo da República;

Considerando que, a criação da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira visou, entre outros, os objetivos prioritários de: em primeiro lugar, contribuir para a recuperação dos atrasos verificados relativamente às médias nacionais e europeias no desenvolvimento económico e social da Madeira, refletindo os indicadores associados à sua condição de Região Ultraperiférica; em segundo lugar, permitir a modernização, diversificação e uma nova orientação da estrutura produtiva da economia da Madeira; em terceiro lugar, reduzir a excessiva dependência do exterior; e, em quarto lugar, reforçar a capacidade competitiva nos mercados exteriores;

Considerando que, com a concessão, em 1987, da atividade de gestão e exploração da Zona Franca da Madeira, ou Centro Internacional de Negócios da Madeira, à Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., foi dado o primeiro passo no percurso que esta sociedade traçou até ao presente, estando esta ligada, de forma intrínseca e indelével, ao cumprimento daqueles grandes desígnios prioritários;

Considerando que, atualmente, a Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A. está incumbida de gerir a Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira nas suas três principais áreas de atividade: Zona Franca Industrial, Serviços Internacionais e Registo Internacional de Navios (MAR);

Considerando que, a Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., nas suas mais de três décadas de existência, esteve e está diretamente associada à imagem comercial da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira, tendo assumido um papel decisivo na divulgação e promoção global da Madeira, enquanto centro internacional de negócios competitivo e credível, com o consequente impacto também ao nível do turismo de negócios, nomeadamente, pela capacidade de atrair grandes grupos internacionais;

Considerando que, além das ações promocionais desenvolvidas pela Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., a Madeira é hoje objeto de referência em reputadas publicações internacionais na área dos negócios, por via da intervenção direta desta sociedade;

Considerando que, não pode ser descurado que o papel fundamental da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A. na imagem comercial da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira, assegura um cenário de estabilidade relativamente à entidade que procede à respetiva gestão e exploração;

Considerando que, a Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., tem vindo, ao longo dos anos, a reunir um importante grupo de quadros técnicos qualificados, ligados aos mercados financeiros e económicos, possuidores de know-how especializado no que concerne ao contexto das praças internacionais, devidamente enquadrados na perspetiva do cenário económico global, cuja atuação na gestão da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira tem contribuído para fortalecer a confiança dos empresários e dos investidores na praça da Madeira;

Considerando que, pelo exposto, é prima facie intenção do Governo Regional que a atividade de gestão e exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira passe a ser assegurada por uma empresa pública regional de capitais exclusivamente públicos;

Considerando, por todo o exposto, que o Governo Regional entende, à partida, ser mais consentâneo com os interesses da Região que a atividade de gestão e exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira continue a ser assegurada pela Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., adquirindo a Região ao atual acionista privado, após o necessário acordo deste, a respetiva participação no capital social, passando aquela sociedade a ser integralmente detida pela Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de dezembro resolve:

1. Determinar a realização dos estudos necessários à demonstração do interesse e viabilidade da aquisição da parte do capital social da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., atualmente detida pelo acionista privado, nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 2 de janeiro.
2. Determinar, no caso de os estudos realizados confirmarem o interesse e viabilidade da detenção da totalidade do capital social da Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., pela Região, o desencadeamento de negociação com o atual acionista privado desta sociedade, com vista à aquisição da respetiva participação social.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos e adotar todas as diligências que se mostrem necessários ou convenientes à concretização da presente resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1066/2019

Considerando o falecimento, no passado dia 25 de dezembro de 2019, do empresário Anthony Miles, cidadão nascido no Funchal a 30 de setembro de 1937;

Considerando o relevante papel que o empresário teve no crescimento da economia madeirense, em sectores como o dos vinhos e da distribuição e produção de bebidas, sendo principal referência a sua ligação à criação de marcas como a cerveja Coral ou a Brisa Maracujá;

Considerando ainda o papel que desenvolveu na presidência da ACIF;

O Governo Regional reunido em plenário em 27 de dezembro resolve aprovar um Voto de Pesar pela morte de Anthony Miles, expressando à família enlutada os mais sentidos e profundos pêsames, associando-se à sua dor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1067/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de dezembro resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a “orgânica da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE TURISMO E CULTURA E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 734/2019

de 30 de dezembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2015/M, de 22 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março, que estabelece o regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais, consagrou, no seu artigo 5.º que, para algumas atividades ou profissões de interesse regional, poderá, por portaria, ser definido regime jurídico próprio de regulação, credenciação e qualificação para o exercício dessas atividades ou profissões.

No uso dessa possibilidade, a Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro, veio estabelecer o regime jurídico de regulação, credenciação e qualificação para o exercício da atividade de informação turística na Região Autónoma da Madeira, compreendendo as profissões de guia intérprete, guia de montanha, guia de mar e de motorista de turismo.

Posteriormente, foi sendo prorrogado o prazo de obtenção do distintivo de profissional de informação turística e o regime excecional, de natureza transitória, previsto no artigo 10.º da citada Portaria n.º 61/2017, para os indivíduos que, não possuindo as habilitações profissionais legalmente exigidas, façam prova do exercício regular das funções próprias da profissão de informação turística na Região Autónoma da Madeira, prorrogando essa que, atualmente, se fixou até 31 de dezembro de 2019, por aplicação da Portaria n.º 641/2018, de 27 de dezembro.

Tal necessidade se fundou não só em constrangimentos de ordem administrativa, mas também em dificuldades técnicas, de âmbito jurídico formal, mormente em sede de melhor compatibilização da atual redação da Portaria com normativos legais de âmbito nacional e europeu, de que é exemplo o obrigatório respeito pelo princípio da livre circulação dos serviços no espaço da União Europeia.

Não menos importante, tal prorrogação também teve em devida conta que o regime jurídico a consagrar por este instrumento legal, dentro das limitações existentes, tão só fará sentido na exata medida em que for capaz de produzir as melhores soluções, de facto e de direito, que permitam a sua efetiva afirmação como um elemento agregador e não um desestabilizador no funcionamento deste importante sector de atividade.

Considerando que as assinaladas preocupações persistem, afigura-se, pois, novamente necessário prorrogar o prazo de obtenção do distintivo de profissional, com vista a permitir ao recentemente empossado, XIII Governo da Região Autónoma da Madeira, desenvolver a reflexão e os trabalhos que permitam um indispensável aperfeiçoamento e consolidação das opções normativas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2015/M, de 22 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira pela Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelas Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, de Turismo e Cultura e de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º
Prorrogação do prazo

É prorrogado, até 30 de setembro de 2020, o prazo de obtenção do distintivo e o regime excecional, de natureza transitória, previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro, para os indivíduos que, não possuindo as habilitações profissionais legalmente exigidas, façam prova do exercício regular das funções próprias da profissão de informação turística na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 641/2018, de 27 de dezembro.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, de Turismo e Cultura e de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 735/2019

de 30 de dezembro

Define as condições necessárias à atribuição e manutenção do benefício no montante a pagar da tarifa de eletricidade aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2018/M, de 22 de novembro, cria o Estatuto Social do Bombeiro da Região Autónoma da Madeira e procede à segunda alteração ao

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, de 10 de março, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Nesse âmbito, o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2018/M, de 22 de novembro, diferencia positivamente o estatuto dos bombeiros voluntários da Região Autónoma da Madeira, conformando os respetivos direitos e regalias em função das especificidades insulares a que os bombeiros em causa se encontram expostos.

Entre os benefícios que os bombeiros da Região Autónoma da Madeira devem passar a poder usufruir encontra-se o direito à tarifa social na eletricidade nos casos em que sejam titulares de um contrato de fornecimento de energia elétrica exclusivamente para uso doméstico na sua residência permanente, ou quando residam de forma permanente com titular de contrato de fornecimento de energia elétrica exclusivamente para uso doméstico, e cuja potência contratada em baixa tensão (BT) normal seja igual ou inferior a 6,9 kVA.

Além de ter por referência o valor atribuído legal e regulamentarmente aos clientes economicamente vulneráveis, conforme regulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na sua redação atual, o benefício a conceder será suportado pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, que, através de Protocolo a celebrar com a EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (“EEM, S.A.”), canalizará os montantes a atribuir a cada candidato.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2017/M, de 23 de outubro, no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2016/M, de 10 de março e 21/2018/M, de 22 de novembro, e na alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à regulamentação do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2016/M, de 10 de março e 21/2018/M, de 22 de novembro, definindo as condições e os procedimentos necessários à atribuição e manutenção do benefício na tarifa social de fornecimento de energia elétrica aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo da Região Autónoma da Madeira (“RAM”).

Artigo 2.º Condições de atribuição

- 1 - A atribuição do benefício estabelecido na presente Portaria aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo da RAM depende do preenchimento cumulativo pelo bombeiro interessado das seguintes condições:
 - a) Pertencer aos quadros de comando ou ativo há pelo menos um ano;
 - b) Estar em situação de atividade no quadro;
 - c) Ter cumprido, em regime voluntário, a totalidade do tempo mínimo de serviço operacional obrigatório estabelecido na Portaria n.º 389/2016, de 14 de setembro, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no último ciclo de serviço operacional;
 - d) Ser titular de contrato de fornecimento de energia elétrica exclusivamente para uso doméstico na sua residência permanente, ou residir permanentemente com titular de contrato de fornecimento de energia elétrica exclusivamente para uso doméstico.
- 2 - A residência permanente indicada para efeitos da atribuição do benefício deve corresponder à residência fiscal, devendo ser atestada por certidão a ser emitida pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (“AT-RAM”), coincidindo com a que consta do RNB - Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.
- 3 - As instalações da residência permanente devem ser alimentadas em baixa tensão (BT) normal com potência contratada inferior ou igual a 6,9 kVA.
- 4 - O bombeiro beneficiário que deixe de preencher algum dos requisitos indicados no número 1 do presente artigo, deve comunicar essa ocorrência à Inspeção Regional de Bombeiros do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (“SRPC, IP-RAM”), no prazo máximo de 30 dias úteis, através do correio eletrónico irb@procivmadeira.pt.
- 5 - Não podem beneficiar do apoio regulado na presente Portaria os bombeiros que se enquadrem na alínea d) do n.º 1 do presente artigo que, enquanto clientes economicamente vulneráveis, já usufruam do mesmo direito ao abrigo do regime geral definido pelo Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na redação atual.

Artigo 3.º Procedimento de atribuição

- 1 - O procedimento para a atribuição do benefício correspondente ao desconto da tarifa social de fornecimento de energia elétrica obedece à seguinte tramitação:
 - a) O bombeiro interessado formaliza o pedido de atribuição do benefício, através de impresso próprio, conforme modelo constante do anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante, devendo, para o efeito, juntar todos os documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos elencados no n.º 1 do artigo 2.º;

- b) O pedido de atribuição do benefício é apresentado junto à Inspeção Regional de Bombeiros do SRPC, IP-RAM;
- c) O SRPC, IP-RAM confirma os elementos transmitidos pelo requerente:
 - i. Através de consulta à Inspeção Regional de Bombeiros, no que respeita ao preenchimento dos requisitos elencados nas alíneas a) a c) do n.º 1 e 2.ª parte do n.º 2 do artigo 2.º;
 - ii. Através dos documentos comprovativos entregues pelo requerente, quanto ao preenchimento dos requisitos elencados nas alíneas d) e parte final do n.º 2 do artigo 2.º;
 - iii. Através de consulta à EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (“EEM, S.A.”), no que respeita às situações referidas nos n.ºs 3 e 5 do artigo 2.º.
- 2 - Se o requerimento inicial não contiver toda a informação e documentação necessária para aferir do cumprimento do disposto no artigo 2.º, o SRPC, IP-RAM pode pedir ao requerente, através da Inspeção Regional de Bombeiros, que preste esclarecimentos ou junte os documentos necessários.
- 3 - A utilização do mecanismo previsto no número anterior suspende o prazo de pronúncia do SRPC, IP-RAM.

Artigo 4.º Comunicação da decisão

- 1 - Completada a instrução do procedimento a que se refere o artigo anterior, o SRPC, IP-RAM comunica ao requerente a decisão sobre o seu pedido de atribuição do benefício.
- 2 - Nos casos em que decida favoravelmente o pedido formulado pelo bombeiro interessado, o SRPC, IP-RAM deve dar conhecimento da sua decisão à EEM, S.A., no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 5.º Montante do benefício

- 1 - O benefício a conceder aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo da RAM corresponde ao valor do desconto definido para a tarifa social de fornecimento de energia elétrica a clientes economicamente vulneráveis, determinado pela entidade reguladora dos serviços energéticos, conforme regulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na sua redação atual.
- 2 - O fornecedor de energia elétrica em baixa tensão na RAM, EEM, S.A., remete ao SRPC, IP-RAM, até ao último dia útil do mês seguinte ao trimestre a que diz respeito, a listagem nominativa dos clientes abrangidos pelo benefício regulado na presente Portaria e indica o montante do apoio a que têm direito.

Artigo 6.º Financiamento e processamento do pagamento do benefício

- 1 - O financiamento dos custos com a aplicação da tarifa social é da responsabilidade do SRPC, IP-

- RAM através da rubrica orçamental 04.07.01.00.00 e enquadra-se nas medidas de apoio financeiro previstas na alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, na sua redação atual.
- 2 - O SRPC, IP-RAM transfere, trimestralmente, para a EEM, S.A., o montante total dos apoios concedidos, acompanhados da respetiva listagem nominativa dos beneficiários, bem como do montante atribuído a cada um.
 - 3 - O SRPC, IP-RAM deve celebrar para o efeito um Protocolo com a EEM, S.A..

Artigo 7.º

Monitorização e renovação da concessão dos benefícios

- 1 - Compete ao SRPC, IP-RAM monitorizar a manutenção das condições que determinam a atribuição aos bombeiros do benefício equivalente ao desconto proporcionado pela tarifa social de fornecimento de energia elétrica, articulando-se para o efeito com a Inspeção Regional de Bombeiros e com a EEM, S.A., remetendo a estas entidades uma listagem nominativa dos beneficiários da medida com vista à confirmação

do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 2.º da presente Portaria.

- 2 - O SRPC, IP-RAM deve informar a EEM, S.A. sempre que se verifique uma alteração da lista de beneficiários, seja por via de novas adesões, seja pela exclusão de algum beneficiário por eventual incumprimento dos requisitos de que depende a sua atribuição, no prazo máximo de 10 dias contados da ocorrência.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o SRPC, IP-RAM deve confirmar anualmente a lista de bombeiros beneficiários até 15 de fevereiro de cada ano.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,
Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo da Portaria n.º 735/2019, de 30 de dezembro
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º)

**REQUERIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE DESCONTO DA TARIFA
SOCIAL DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

ENTIDADE DETENTORA DO CORPO DE BOMBEIROS: _____

CORPO DE BOMBEIROS: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (A preencher pelo requerente)

NOME:			
BI/CC:		DATA DE VALIDADE:	
NIF:			
MORADA:			
CÓDIGO POSTAL:		CONCELHO:	

CONTACTO TELEFÓNICO:	
CORREIO ELETRÓNICO:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO QUADRO

(Assinalar com um X)

QUADRO COMANDO:		DATA DE INÍCIO:	
-----------------	--	-----------------	--

(Assinalar com um X)

QUADRO ATIVO:		DATA DE INÍCIO:	
---------------	--	-----------------	--

Nota: O quadro será confirmado pela Inspeção Regional de Bombeiros através da plataforma nacional do RNBP - Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

3. SITUAÇÃO NO QUADRO

(Assinalar com uma X)

ATIVIDADE:		DATA DE INÍCIO:	
------------	--	-----------------	--

(Assinalar com uma X)

INATIVIDADE:		DATA DE INÍCIO:	
--------------	--	-----------------	--

Nota: A situação de atividade no quadro será confirmado pela Inspeção Regional de Bombeiros através do RNBP - Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

4. SERVIÇO OPERACIONAL

Nº DO CICLO	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	Nº DE HORAS REALIZADAS	CUMPRIU S.O.	
				SIM	NÃO

Nota: O Serviço Operacional deverá ser comprovado através de declaração da Inspeção Regional de Bombeiros.

5. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

TITULAR DO CONTRATO:			
MORADA RESIDÊNCIAL:			
CÓDIGO POSTAL:		CONCELHO:	
N.º CONTRATO:		POTÊNCIA CONTRATADA:	

Notas:

- A EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., deve confirmar os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 2.º da presente Portaria.
- A morada deve ser atestada por certidão de residência fiscal a ser emitida pela AT-RAM e deve corresponder à morada que consta do RBNP – Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e pela EEM- Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. exclusivamente para efeitos de atribuição do benefício de desconto da tarifa social de fornecimento de energia elétrica.

DATA DE PEDIDO	____/____/____
-----------------------	----------------

ASSINATURA DO REQUERENTE

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)